



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 002/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO, SOFTWARE E HARDWARE COM CONTROLE DE CONSUMÍVEIS, PARA ATENDER O CRQ-IX.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **ALMAQ – EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua 21 de Abril, nº 250, bairro Centro, na cidade de Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.968.874/0001-27, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **JAIR BATISTA GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.217.725, e do CPF n.º 394.600.889-53, residente e domiciliado à Rua Teófilo Soares Gomes, nº 500, Bairro Jardim Social em Curitiba/PR, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO, SOFTWARE E HARDWARE COM CONTROLE DE CONSUMÍVEIS**, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial n.º 004/2014 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 013/2014, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO, SOFTWARE E HARDWARE COM CONTROLE DE CONSUMÍVEIS**, para atender as necessidades do CRQ-IX, conforme condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial nº 004/2014** e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 35.040,00 (trinta e cinco mil e quarenta reais), pela locação dos equipamentos pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor por página impressa
01	04	Multifuncional Laser Monocromática Marca: Lexmark Modelo: MX -511de	R\$ 145,00	R\$ 0,05
02	01	Multifuncional Laser Colorida Marca: Lexmark Modelo: CX -510dhe	R\$ 150,00	R\$ 0,45

2.2 Os valores a serem pagos mensalmente resultará da locação dos equipamentos somados com a quantidade de impressões produzidas pelo CRQ-IX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O presente contrato terá validade de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no endereço da Sede do Conselho Regional de Química da 9ª Região, na Rua Monsenhor Celso nº. 225 – 5º/6º/10º andar – Centro – Curitiba/PR, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial n.º 004/2014, Processo CRQ9-CPL n.º 013/2014, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

6.1.2 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.1.3 Indicar os responsáveis pela fiscalização.

6.1.4 Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

6.1.5 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

6.1.6 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda.

6.1.7 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 Entregar o objeto do presente edital nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da **CONTRATANTE**.

7.1.2 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

7.1.3 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 004/2014.

7.1.5 Atender às determinações da fiscalização do **CONTRATANTE** e providenciar a imediata substituição do objeto deste certame, quando este não atender as necessidades deste Conselho.

7.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.7 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A **CONTRATADA** entregará ao CRQ-IX os equipamentos objeto do Pregão n.º 004/2014, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**.

8.3 Serão reprovados e consequentemente colocados a disposição da **CONTRATADA**, os materiais que não forem compatíveis com as características exigidas nesta licitação e/ou apresentem defeito quando da sua utilização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

8.4 O aceite do material pelo setor requisitante do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, de qualidade ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e verificadas posteriormente.

8.5 Todos os equipamentos deverão ser entregues na sede do **CRQ-IX** em Curitiba - Paraná, situada na Rua Monsenhor Celso, nº 225, 6º andar, sala 602, Centro, CEP 80.010-150.

8.6 Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

9.10 atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.07 - Reparos, Admin, Conservação de Bens móveis/ Imóveis, constante do Orçamento 2014 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRQ-IX, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- I.** 0,3% (três décimos por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega até o 15º (décimo quinto) dia;
- II.** 0,5 % (meio por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

- III.** 10% (dez por cento) do valor total a ser entregue, na hipótese de falha no fornecimento não relacionada com atrasos previstos nos itens anteriores.
- IV.** 20% (vinte por cento) do valor total a ser entregue, em caso de rescisão por inadimplência, assim também considerada aquela que resultar de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRQ-IX pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente com a multa descrita na alínea "b".

13.3 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito e comprovada, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 004/2014, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 013/2014, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de outubro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

JAIR BATISTA GONÇALVES
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Lidia Gomes
CPF: 359.364.449-53
Nome: SHUIRA ISHITAKA
CPF: 261.169-84

Publicado no Diário Oficial da
União de 16/10/14
página nº 179.-